**Lei Nº 1.539/2002.**

**EMENTA**: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

**I – BENEFICIÁRIA:**

I - **Maria Lourinalda Aprigio da Silva**, portadora da RG: 3.473.924 –SSP-PE., CPF nº 733.353.204-68.

**II – MEDIÇÃO:**

Lote nº 05 da Quadra V-U-2 Área Pública, com 200 m².

III - CONFRONTAÇÕES:

**FRENTE:** com a Rua Ceci Leite Cavalcanti;

**LADO DIREITO:** com o Lote nº 06 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

**LADO ESQUERDO:** com o Lote nº 04 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

**FUNDOS:** com o Lote nº 08 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderão ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

**Art. 3º** - Caso haja desistência de qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

**Art. 4º** - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

**Art. 5º** - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

**Art. 6º** - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

**Art. 7º** - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretárias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 07 de novembro de 2002.

João Mendonça
- Prefeito -